



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.022, de 29 de outubro de 2010.**

"Obriga restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos que especifica, a usar e fornecer canudos de plástico individual e hermeticamente embalados."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS,** no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de feira, vendedores ambulantes e demais estabelecimentos comerciais que servem alimentação, em funcionamento no Município de Ferraz de Vasconcelos, a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de plástico, individualmente e hermeticamente embalados.

**Art. 2º** - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de duas unidades fiscais do município.

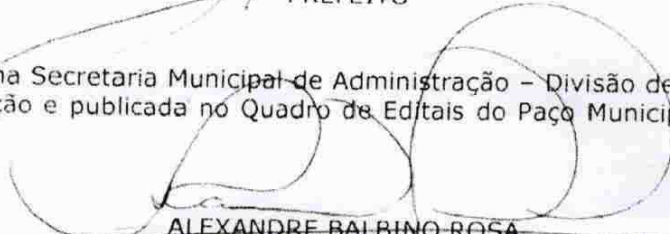
**Parágrafo único** - Nos casos de reincidência o valor da multa será dobrado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 29 de outubro de 2010.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ALEXANDRE BALBINO ROSA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO